



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA FACTO PRODUZIONE LTDA. – ME

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FACTO PRODUZIONE LTDA. – ME**, estabelecida à R. Antônio Peruzzo, nº 770 – Letra C, Bairro Sagrada Família, na cidade de Nova Prata/RS, CEP: 95.320-000, CNPJ nº 23.095.226/0001-19, Telefone: 54 996.192.403, E-mail: facto@factoproducoes.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2018, PROCESSO nº 46/2018**, homologado em 26 de janeiro de 2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5699/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA O EVENTO GUAPOROCK – FESTIVAL MULTICULTURAL, CONFORME DECRETO Nº 5804/2018, de 02.01.2018**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	01	Un.	Contratação de serviços de locação de Tendas para realização do Evento II Guapo Rock – Festival Multicultural, no Autódromo Internacional de Guaporé, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2018, conforme especificações do Projeto Básico em anexo. Sendo: - serviço de montagem e desmontagem das tendas;	4.990,00	4.990,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			- dimensões: 10 metros de frente, 10 metros de profundidade, 04 metros de altura em seus pés de sustentação; - cobertura do tipo pirâmide com lona branca; - 01 unidade de pirâmide fará a cobertura do palco com fechamento lateral; e - 01 unidade de pirâmide será posta de frente para o palco, para utilização do público. A montagem deverá ocorrer até o dia 01 de fevereiro de 2018 e a desmontagem no dia 05 de fevereiro de 2018, impreterivelmente.		
--	--	--	--	--	--

1.2. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente à execução do serviço, devidamente quitada, no prazo de até **48 horas antes do evento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 dias, após a realização do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal e ART correspondente, com visto do servidor responsável, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: SICREDI

* Agência: 0259

* Conta: 82.653-7

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais

3.3.90.39.14.00.00 – Locação de Bens Móveis, outras Naturezas e Intangíveis – **2431**

Recurso Vinculado: 01 – Livre

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Evento II Guapo Rock – Festival Multicultural, realizar-se-á no Autódromo Internacional Nelson Luis Barro, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2018.

3.2. Da Locação das Tendas:

a) A montagem das Tendas deverá ocorrer até o dia **01.02.2018**, no Autódromo Internacional de Guaporé, e a desmontagem no dia **05.02.2018**, impreterivelmente.

b) A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente à execução do serviço, devidamente quitada, no prazo de até **48 horas antes do evento**.

3.3. Não será aceito serviço com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Edital e nos Projetos Básicos em anexo.

3.4. A Secretaria responsável verificará se a prestação do serviço foi realizada em conformidade com objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

3.5. Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até 110 (cento e dez) dias, a contar da sua data de assinatura.

4.5. A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico (Titular da pasta), podendo designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Projeto Básico anexo a este contrato e ao previsto no Edital do Pregão Presencial n.º 11/2018, deve:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Projeto Básico anexo a este contrato e ao previsto no Edital do Pregão Presencial n.º 11/2018, deve:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.7. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

5.2.8. Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

5.2.9. Observar as normas de segurança na execução dos serviços e disponibilizar os EPI's para seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência, executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;**
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 02 (duas) horas, após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 29 de janeiro de 2018.

FACTO PRODUZIONE LTDA. – ME
CONTRATADA

ADALBERTO JOÃO BASTIAN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
TENDAS

	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico	2018
--	--	------

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Área: Cultura

1.2 Elaboração: Fevereiro de 2018

1.3 Evento: II º Guapo Rock – Festival Multicultural

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para serviços de locação de palco, locação de tenda, sonorização e iluminação, zeladoria e gravação e mixagem de CD, durante o II º Guapo Rock Festival Multicultural, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2018, no Autódromo Internacional Nelson Luís Barro, de acordo com a descrição dos serviços determinados neste Projeto Básico.

3. OBJETIVO

Fomentar a cultura e o turismo através da manifestação da arte, sendo a música, a dança, escultura, consciência ambiental propiciando, assim, à comunidade e aos visitantes uma atividade de cultura e lazer, com o objetivo de envolver a comunidade escolar, bem como valorizar artistas locais e regionais e a cultura como um todo.

4. JUSTIFICATIVA

Proporcionar uma atividade de cultura e lazer à comunidade escolar e público em geral. Ainda, envolver a comunidade, com suas famílias, para prestigiarem o evento. Serão três dias de intensas atividades culturais.

5. LEGISLAÇÃO

A realização de eventos que promovam a cultura está amparada pela Lei 12.343, de 02 de dezembro de 2010, a qual preconiza que é dever do poder público “promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações” (Cap. II, art. 3º, inciso IV).

6. DEFINIÇÃO DO EVENTO

O evento, realizar-se-á no Autódromo Internacional Nelson Luís Barro, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2018.

7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A SMTCEDE contratará empresa especializada em locação de tendas, os quais deverão obedecer às especificações:

- **Contratação de empresa especializada em locação de tenda, serviço de montagem e desmontagem de tenda aberta;**

* nas seguintes dimensões: 10 metros de frente ,10 metros de profundidade, 04 metros de altura em seus pés de sustentação;

*Cobertura do tipo pirâmide, com lona branca;

*01 unidade de pirâmide fará a cobertura do palco com fechamento lateral;

*01 unidades de pirâmide serão postas de frente para o palco, para utilização do público.

- **A montagem deverá ocorrer até o dia 1º/02/2018 e a desmontagem no dia 05/02/2018, impreterivelmente.**

8. DOCUMENTOS TÉCNICOS

A empresa contratada deverá apresentar:

- ART.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviço;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

- Disponibilizar aos seus empregados os EPIS necessários para manter a segurança no trabalho prestado;

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;

- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar;

10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo, Evandro Ghizzi, ou a quem ele designar.

11. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

Guaporé, 02 de janeiro de 2018.

Evandro Ghizzi

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico - Em exercício.